



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E  
CONTABILIDADE

**PORTARIA FEA-41, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*Altera a Portaria FEA-40, de 17.11.2005.*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 17 de novembro de 2008, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam suprimidos todos os parágrafos do artigo 1º da Portaria FEA-40, de 17.11.2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

**CÁRLOS ROBERTO AZZONI**

Diretor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E  
CONTABILIDADE

**PORTARIA FEA-54, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.**

*Altera a Portaria FEA-40/2005, de 17.11.2005, que vedou a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar da USP aos alunos dos cursos de graduação da FEA e dispôs sobre a retificação de matrícula e sobre a frequência às aulas de alunos não-matriculados nas disciplinas.*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 25 de outubro de 2006, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Portaria FEA-40/2005, de 17.11.2005, ao qual acrescenta-se um novo parágrafo, passando o parágrafo único a ser o segundo:

"Artigo 2º - No período de retificação de matrícula, o aluno somente poderá alterar sua matrícula de acordo com critérios preestabelecidos pelo Departamento responsável pelo seu curso.

§ 1º - É garantido ao aluno o direito de retificar sua matrícula quando tiver ocorrido choque de horários entre disciplinas em decorrência de mudanças de horário feitas pelos Departamentos durante ou após o período de matrícula.

§ 2º - Matrículas em disciplinas com falta de requisito serão automaticamente eliminadas".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de novembro de 2006.

**CARLOS ROBERTO AZZONI**  
Diretor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E  
CONTABILIDADE

**PORTARIA FEA-40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*Veda a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar da USP aos alunos dos cursos de graduação da FEA; dispõe sobre a retificação de matrícula e sobre a frequência às aulas de alunos não-matriculados nas disciplinas.*

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 9 de novembro de 2005, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As matrículas nos cursos de graduação da FEA deverão ser rigorosamente feitas nos prazos estipulados no Calendário Escolar da USP.

§ 1º - Se o aluno, por eventual problema no Júpiter Web, confirmado pelo Departamento de Informática, não conseguir efetuar sua matrícula até o término do prazo, poderá requerê-la pessoalmente ou enviando um *e-mail* ao Serviço de Graduação até, no máximo, três dias após o referido encerramento.

§ 2º - Após três dias do término do período de matrícula, não serão aceitas matrículas, pessoalmente ou por e-mail.

§ 3º - Somente os alunos regularmente matriculados poderão requerer, após o término do período de matrícula e na época informada pelo Serviço de Graduação, matrícula em disciplinas optativas livres remanescentes, da FEA e de outras Unidades da USP.

Artigo 2º - No período de retificação de matrícula, o aluno somente poderá alterar sua matrícula quando tiver ocorrido choque de horários entre disciplinas, em decorrência de mudanças de horário feitas pelos Departamentos durante ou após o período de matrícula.

Parágrafo único - Matrículas em disciplinas com falta de requisito serão automaticamente eliminadas.

Artigo 3º - A Comissão de Graduação não autorizará a inclusão, no final do semestre, de matrículas ou de frequências e notas de alunos, da FEA ou de outras Unidades, que assistirem aulas de disciplinas sem nelas estarem regularmente matriculados, mesmo que venham a lograr aprovação nas mesmas.

Parágrafo único - Caberá ao docente responsável pela disciplina zelar para que somente os alunos regularmente matriculados assistam às suas aulas e realizem provas e trabalhos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de novembro de 2005.

**MARIA TEREZA LEME FLEURY**  
Diretora